



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12.001/2023-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.2023.06.01-001

A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, VITOR FERNANDES, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 05 DE JULHO DE 2023 NO EVENTO DENOMINADO "CHITÃOBOENSE 2023" DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Monsenhor Tabosa, dentro do seu calendário festivo vem promovendo o evento CHITÃOBOENSE 2023, evento este de grande porte para a região, que mobiliza um grandioso público.

Pela magnitude que o evento representa e em sintonia com o gosto popular, o show artístico musical do Artista de Forró/Piseiro de renome nacional "VITOR FERNANDES" se revela de fundamental importância para compor a programação cultural do município de Monsenhor Tabosa.

O Artista, sem dúvidas, se revela consagrado pela opinião pública e crítica especializada, o que se confirma pela gravação de CD's e DVD's, participação em programas de TV, sua vasta legião de seguidores no canal do YouTube com milhões de visualizações e apresentações de shows no Brasil afora.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais do Artista.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.



Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa VF SHOW PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.269.483/0001-60, detentora da representação exclusiva para a realização de shows musicais do referido Artista de Forró/Piseiro, apresentou o valor do cachê – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Monsenhor Tabosa/CE, 01 de junho de 2023.

*Maria Silva Sampaio*

**MARIA SILVA SAMPAIO**  
**Ordenadora de Despesas**

Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXXXXXX, na cidade de Monsenhor Tabosa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ao final assinado(a), doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, VITOR FERNANDES, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 05 DE JULHO DE 2023 NO EVENTO DENOMINADO "CHITÃOBOENSE 2023" DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura pelo período de 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução dos serviços.



## CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº 12.01.0412204022.072, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

## CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreeajustáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua *reabilitação*.

## CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



11.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, \_\_\_\_ de junho de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA DE CULTURA,  
TURISMO E ESPORTO  
CONTRATANTE

Nome do representante  
Nome da Empresa  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Handwritten signature*